



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.781, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.

Art. 1°. Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

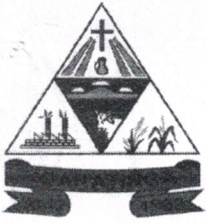
- I** - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - Da estrutura e organização do orçamento e orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III** - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** - Disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V** - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI** - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII** - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII** - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX** - Estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO

Em, 17/05/2023

Secretário

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

X - Normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - Critérios para início de novos projetos;

XIII - Critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV - Regras para promoção de alterações orçamentárias; e

XV - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º. Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2024 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social. Observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º. O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º. O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4º. Na ordem de execução dos investimentos, deverá ser dada preferência aos plurianuais em andamento.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei e na lei orçamentária de 2024, entende-se por:

I - Órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - Subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:

IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - Concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

X - conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3°. As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser identificadas com um único código, independente da unidade executora;

§ 4°. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um só programa.

§ 5°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n° 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 6°. A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I** - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II** - Indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º. A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida;

III - Outras despesas correntes;

IV - Investimentos;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - Quadros orçamentários consolidados;

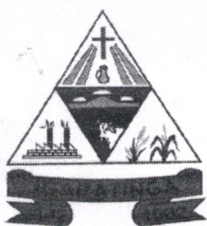
IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - Demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

VI - A mensagem que deverá conter:

- a) Resumo dos valores destinados para execução de cada programa;
- b) Metodologia de cálculo utilizada para fixação da receita e despesa;
- c) Demonstrativo sintético das principais receitas;
- d) Resultado primário proposto;
- e) Síntese das despesas obrigatórias, originadas de disposições constitucionais e legais, com no mínimo demonstração dos percentuais propostos; e
- f) Cumprimento do art. 22, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2024.

§ 1º. Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Os Poderes, Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2023.

§ 4º. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

§ 5º. Fica assegurada a revisão anual dos servidores, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 17. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 19, desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Complementar N° 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no **caput**, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, no âmbito das autarquias, deverão ser submetidas ao seu representante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

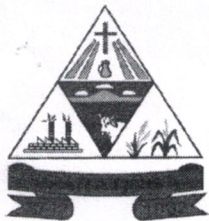
I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo 19 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** - Procedimento do recadastramento imobiliário;
- III** - Instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- IV** - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- V** - Revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI** - Revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VII** - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
- VIII** - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
- IX** - Revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 24. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal - REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - Para redução das despesas:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;
- b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
- d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão:

I - Serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - Ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2023 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 29. Constará, ainda, no orçamento da seguridade social recursos para reserva financeira, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas à:

a) - Manutenção dos serviços de atenção básica;

b) - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;

c) - Manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

d) - Manutenção da vigilância em saúde; e

e) - segurança alimentar e nutricional na saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar; e

V - Sentenças Judiciais.

§ 2º. A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu segmento administrativo responsável e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3º. Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 31. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º. O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 33. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º. Cada projeto de lei, deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

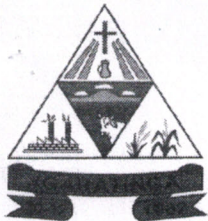
§ 4º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 34. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com a utilização dos recursos originados do superávit financeiro e excesso de arrecadação, da seguinte forma:

I - até 100% (cem por cento) do valor do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior; e

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido nos incisos I e II.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS.

Art. 36. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as seguintes disposições:

I - Subvenções sociais, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, cujos serviços colocados à disposição da população se revelem mais econômicos para o Município;

II - Contribuições, as transferências realizadas para atender despesas de manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos que não se enquadram nas áreas de atuação definidas no inciso I. Para as quais não correspondam a contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor. A contribuição poderá ocorrer como transferência corrente ou de capital; e

III - Auxílios, as transferências realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às despesas de investimentos e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Art. 37. A transferência de recursos a prevista no artigo 36, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial; ou
- b) Educação básica;

II - De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - De atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) Acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

IV - Destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V - Destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

VI - Com atuação na área de segurança pública;

VII - Com atuação na área de promoção da habitação para pessoas carentes;

VIII - Com atuação na área de fomento econômico, industrial, comercial e de agricultura;

IX - Com atuação na área representativa comunitária; e

X - Com atuação nas áreas culturais e desportivas.

Art. 38. Sem prejuízo das disposições do artigo 36, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - Aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - Aquisição de material permanente; e

III - Construção, ampliação ou conclusão de obras;

Art. 39. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - A regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2023;

II - Manutenção de escrituração contábil regular;

III - Sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

IV - A capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

V - Que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 40. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - Às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei 13.019/14;

II - Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - Às transferências referidas no artigo 2º da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei Nº 11.947/09 (PDDE)

VII - Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 41. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, aplicando-se aos pactos o instrumento de convênio:

I - Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 42. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 44. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas, custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de tratamento fora do domicílio.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

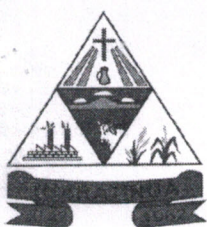
CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

Art. 46. A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 47. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º. A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS.

Art. 48. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - Estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Art. 49. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - O controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - A transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - Elaboração e discussão da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta; e

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 51. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - As exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de licitação, bem como, os procedimentos de



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - No que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - No que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 55. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 56. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 58. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - De caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e

IV - Outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 59. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II - Metas e Prioridades da LDO 2024;

III - Aplicação de Recursos Originados da Alienação de Ativos;

IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;

VI - Demonstrativo da Variação no Quadro de Pessoal;

VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

VIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita;

X-Metodologia e Memorial de Cálculo das Metas anuais de Receita

XI- Metodologia e Memorial de Cálculo das Metas anuais de Receita

XII - Evolução do Patrimônio Líquido;

XIII - Margem de expansão das DOCC;

XIV - Metas Anuais;

XV- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

XVI - Metodologia e Memorial das Dívidas;

XVII - Resultado Primário e Nominal;

XVIII - Receitas e Despesas Previdenciárias;

XIX - Demonstrativo Projeção Atuarial;

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 17 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício de 2024

Memória de Cálculo da Receita

O quadro demonstra:

- ✓ a receita estimada nos exercício de 2020, 2021 e 2022;
- ✓ a receita projetada para 2023, tendo por base a receita estimada para 2023, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2021, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Relatório de Cenário Macroeconômico;
- ✓ projeção da receita para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices, observado o Quadro 3 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita*; e
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

- ✓ a despesa fixada nos exercício de 2020, 2021 e 2022;
- ✓ a despesa projetada para 2023 tendo por base a despesa fixada para 2023, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2021, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 4 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa*;
- ✓ projeção da despesa para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices.

- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Meta Fiscal – Resultado Nominal

(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

- ✓ Para 2023: Dívida Consolidada de 2022, menos amortização do exercício de 2023, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;
- ✓ Para 2024: Dívida Consolidada de 2023, menos amortização do Exercício de 2024, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;
- ✓ Para 2025: Dívida Consolidada de 2024, menos amortização do Exercício de 2025, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais; e
- ✓ Para 2026: Dívida Consolidada de 2025, menos amortização do exercício de 2026, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

Anexo de Metas Anuais

AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

Apresenta as Metas Anuais, com propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício

AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

Apresenta as metas de resultados primário e nominal, previstas para o exercício anterior, na relação com a receita corrente líquida e ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto – PIB Estadual.

Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios

AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as metas anuais de resultados primário e nominal, previstas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 - Relatório de Índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos e ainda, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Igaratinga, 12 de abril de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO I

Das Metas e Prioridades de Governo para o exercício de 2024.

I – Departamento de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) modernização dos sistemas de gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para adequação efetiva do custeio da Prefeitura Municipal, com utilização de sistemas eletrônicos e treinamento de pessoal;
- b) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de aperfeiçoar e adequar a legislação vigente, com objetivo de elevar a arrecadação tributária Municipal;
- c) promover a capacitação profissional dos servidores da Prefeitura e a melhoria na prestação de serviços à população;
- d) consolidação da política de estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- e) implantação, revisão e atualização dos Planos de Carreira, inclusive dos profissionais do Magistério, e capacitação de recursos humanos, bem como, abertura de concurso público para preenchimento de vagas no âmbito do Executivo Municipal, na conformidade das necessidades apuradas;
- f) apoiar, mediante celebração de termos de convênios com a Polícia Militar e a Polícia Civil, as ações de segurança pública no território municipal;
- g) investir em equipamentos e softwares visando otimizar e incrementar o sistema eletrônico de processamento de dados municipal, atendendo a legislação de transparência.

II – Departamentos Sócio-Educacional e Cultural:

a) Das Políticas de Educação:

- 1) ampliação, expansão, construção e melhoria da rede física escolar, para atender o crescimento da demanda em todas as faixas etárias;
- 2) manutenção de programa de alimentação escolar, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 3) fornecimento aos alunos da rede municipal de ensino, dentro do Ensino Infantil e Fundamental obrigatório, de material didático escolar, transporte e assistência à saúde, cujos gastos são incluídos em dotações consignadas à educação, à assistência e à saúde do Orçamento do Município;
- 4) os direitos concedidos pelos itens anteriores aos alunos da rede municipal de ensino poderão ser estendidos aos da rede estadual, mediante convênio de cooperação mútua firmado pelo Município junto a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- 5) ampliação e melhoria do ensino em todos os níveis, inclusive, criação e implantação de extensão;
- 6) viabilizar o ensino, a alfabetização, a qualificação de professores e a remuneração condigna do magistério,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;

7) coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;

8) incentivar a prática do esporte amador do Município e enfatizar o lazer, destinando-lhe áreas e instalações apropriadas para o seu desenvolvimento harmonioso.

9) fornecimento aos estudantes de ensino superior, de transporte totais ou parciais enquanto o Município não dispuser de escola de nível superior, na forma da lei.

10) expandir os programas e a produtividade da rede municipal de educação, promover a capacitação profissional do quadro do magistério, modernizar o sistema e comunicação da rede pública escolar;

11) incentivar e participar, com celebração de convênios de cooperação e/ou parceria, a instalação e funcionamento de escola de ensino superior, em nível de terceiro grau, no âmbito do Município;

12) Apoiar a frequência em escola de ensino superior, em nível de terceiro grau, de alunos do Município em cidades vizinhas, com objetivo de melhorar o nível sócio-educacional da população.

b) Das Políticas de Cultura:

1) desenvolvimento de Projetos Culturais e ampliação da Agenda Cultural da Cidade, além de requalificação de espaços culturais existentes;

2) viabilização de recursos destinados à manutenção das atividades dos Conselhos do Patrimônio Histórico e Municipal de Cultura.

3) apoiar manifestações culturais, expandir e redistribuir os equipamentos culturais existentes;

4) realização de estudos, levantamentos e projetos visando a conservação, restauração e preservação de monumentos históricos da Cidade;

5) acompanhamento da apuração dos índices de composição do ICMS do Município nos quesitos: Cultura, Educação, Patrimônio Histórico, Meio-Ambiente e Turismo;

6) incentivar e apoiar o funcionamento das Bandas de Música existentes no Município, com aquisição e reforma de instrumentos musicais, manutenção de prédios e atividades, concessão de subvenções sociais, dentre outros, em promoção às atividades culturais;

III – Departamentos de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Urbano e Social:

a) Das Políticas de Saúde e Ação Social:

1) otimizar o acesso da população às ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial, bem como apoiar a assistência médica às famílias carentes, através das unidades de saúde do Município, bem como manter regime de atendimento diuturno na Unidade Mista de Saúde da Sede;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 2) desenvolvimento de programas de aquisição e distribuição de medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, através da farmácia básica e meios diretos para atendimento em regime de urgência e emergência;
- 3) estimular a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- 4) ficam assegurados recursos para acobertar despesas para atendimento da criança e do adolescente e o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- 5) ficam, igualmente, assegurados recursos destinados a manutenção das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Saúde;
- 6) serão reservados recursos destinados à cobertura das despesas relativas às atividades do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;
- 7) manutenção e aperfeiçoamento do sistema de vigilância sanitária e epidemiológica;
- 8) manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família – PSF no Município, para atendimento à comunidade em geral;
- 9) implantação e manutenção de Programa de Saúde Rural no âmbito do Município, para atendimento à comunidade em geral;
- 10) manutenção dos programas de transporte de pacientes carentes para atendimento em outros centros de saúde;
- 11) manutenção dos programas de atendimento social e de saúde à comunidade carente, com patrocínio de exames, consultas médicas e outros procedimentos de interesse da população, dentro das possibilidades orçamentárias;
- 12) manutenção, aperfeiçoamento e ampliação dos programas de saúde em parceria com os Governos Estadual e Federal e em regime de associação entre Municípios;
- 13) incentivar programas de geração de trabalho e renda e a ocupação econômica dos segmentos ativos da população menos favorecida;
- 14) manter programa preferencial de formulação e execução de políticas públicas específicas de apoio ao Idoso, com ações próprias ou conveniadas;
- 15) manter estabelecimento asilar próprio ou mediante convênios com instituições ou fundações para atendimento ao idoso na conformidade com o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003;
- 16) destinar recursos públicos para atendimento nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- 17) manter programa de apoio às atividades de pessoas portadoras de necessidades especiais de Igaratinga, com recursos próprios ou ações conveniadas.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

b) Das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Social:

1) integrar as comunidades carentes ao espaço urbano, investir em programas de ordenamento de loteamentos irregulares, ampliar a política habitacional, infra-estruturar vazios urbanos para reassentamento de famílias em situação de risco;

2) investir na expansão de programas de infra-estrutura básica, com extensão de obras de saneamento básico (redes de esgoto e interceptores sanitários e redes de drenagem pluvial), iluminação, calçamento, pavimentação e abastecimento de água, incrementando a política de saúde pública com ações neste sentido;

3) investir em programas de preservação do meio-ambiente, intervir na paisagem urbana para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizando os espaços públicos, aprimorar os serviços de limpeza urbana e de conservação da Cidade;

4) viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura, com recursos próprios ou associação de municípios;

5) promover a integração social, com ações voltadas para a cidadania plena; fortalecer a política de reabilitação social do portador de necessidades especiais, com objetivo de combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

6) viabilização, incremento e manutenção gradativa de sistema de tratamento de esgoto no Município;

7) programas destinados à manutenção do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

IV – Setores Econômicos:

a) ampliar, conservar e melhorar a malha viária do Município, com objetivo de incentivar e escoar a produção;

b) manutenção de programa de incentivos à instalação e manutenção de indústrias e outras atividades econômicas no Município;

c) incentivar e apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas do Município, atraindo outras empresas oferecendo infra-estrutura eficaz, incentivo inicial com locação de galpões e edificações para assentamento de novas unidades empresariais, dentre outros;

d) reestruturar o sistema de transportes, promover ações para a melhoria de operação do trânsito, estudar alternativas de transportes, para melhorar o deslocamento da população.

V – Departamento de Obras Públicas:

a) melhoria das condições urbanas do Município, cuidando de sua arborização, de seus mananciais hídricos, de seus logradouros e criando, também, as condições ambientais;

b) revitalização, construção e manutenção de praças, parques e jardins, cemitérios e velórios;

c) destinar áreas para o desenvolvimento de programas ligados à habitação popular, com recursos próprios e/ou em parceria com os Governos Federal e Estadual;

d) manter e incrementar programas de limpeza pública e coleta seletiva de lixo;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

e) incentivar atividade de reciclagem de lixo com ações próprias ou terceirizadas;

f) apoiar e incentivar ações de disposição e controle de lixo em aterro sanitário, mediante ações próprias ou em parcerias com outros entes por meio de cooperação ou consórcio.

Parágrafo Único – Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual de Governo.

Igaratinga, 12 abril de 2023.

Fabio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO II

DESPESAS DE CONVÊNIOS

ÓRGÃOS	ATIVIDADES
Polícia Militar	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado com o Município.
Secretaria de Estado da Fazenda/MG	Manutenção de convênio para funcionamento do SIAT e VAF
Polícia Civil	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, através de convênios.
Despesas Públicas	Custeio do Conselho Tutelar Custeio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo para a Infância e Adolescência Custeio do Conselho Municipal do Idoso Custeio do Conselho e Fundo Municipal de Cultura Custeio do Conselho e Fundo Municipal de Saúde Custeio dos Conselhos Municipais de Educação e Fundeb Custeio do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria de Estado da Educação	Manutenção de Convênio de cooperação mútua para manutenção das atividades do ensino, merenda e transporte escolar no município.
Emater	Convênio de Orientação Técnica
Tribunal de Justiça	Cessão de servidores para servir no Fórum da Comarca
Ministério do Exército	Manutenção da Junta de Serviço Militar – Cessão de Funcionário e material.
Secretaria de Estado da Agricultura	Manutenção de Convênio com Emater.
Associação Microrregional	Manutenção de convênio com a AMVI, CNM, AMM
Consórcios de Saúde	Manutenção de consórcios para atendimento à saúde pública
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Manutenção de convênio para Posto dos Correios na Cidade
Consórcios Municipais	Manutenção Consórcios de Resíduos Sólidos, Iluminação Pública e outros de interesse público municipal.

Igaratinga, 12 de abril de 2023.

Fabio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ unidade

Receitas Correntes	2022	2021	2020
Receitas de Capital	188.656,66	129.400,00	0,00
Alienação de Ativos	188.656,66	129.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	188.656,66	129.400,00	
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicação	5.394,04	1.768,79	869,75
Saldo de Exercícios Anteriores			
Total (I)	102.855,20	131.168,79	869,75
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	296.905,90	226.055,20	94.886,41
Despesas Liquidadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2022	2021	2020
Despesas de Capital	59.560,97	123.200,00	0,00
Investimentos	59.560,97	123.200,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
Total (II)	59.560,97	123.200,00	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	237.344,93	102.855,20	94.886,41
Observações:			

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2022 (a)	% PIB	2022 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	54,280,000	0.000%	67,553,897	0.000%	13,273,897	0.000%
Receitas Primárias (I)	51,560,840	0.000%	65,343,448	0.000%	13,782,608	0.000%
Despesa Total	54,280,000	0.000%	59,958,000	0.000%	5,678,000	0.000%
Despesas Primárias (II)	54,209,590	0.000%	58,881,771	0.000%	4,672,181	0.000%
Resultado Primário (I - II)	-2,648,750	0.000%	6,461,677	0.000%	9,110,427	0.000%
Resultado Nominal	891,356	0.000%	1	0.000%	-891,355	0.000%
Dívida Pública Consolidada	1,362,000	0.000%	1,396,050	0.000%	34,050	0.000%
Dívida Consolidada Líquida	0	0.000%	0	0.000%	0	0.000%
Projeção do PIB do Estado de Minas Gerais:					Realizado	
					924,700,000,000.00	
Fonte: Fundação João Pinheiro						

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Criados	Descrição do Cargo	Vencimento do Cargo	Valor Total
		Não existe previsão de criação de cargos no exercício de 2024		

Município de
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ unidade

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal revisão de vencimentos dos servidores, conforme inciso X da Constituição Federal	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas	150.000,00
Requisições de Pequeno Valor (RPV) judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas	50.000,00
Total	200.000,00	Total	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA -MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (conforme art.22 inciso III da Lei nº 4.320/64)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA				
Cód.Prog	PROGRAMAS DE GOVERNO	2020	2021	2022
0	Encargos Sociais	645,382.80	468,260.98	166.313,61
2	Desenvolvimento do Turismo			
3	Universalização da Educação	5,992,379.31	7,345,979.08	9.313.228,76
6	Desenvol. da Pol. de Assistência Social	709,283.49	1,303,607.00	1.309.834,80
7	Desenvolvimento do Ensino Superior	32,475.97	14,078.75	141.066,66
12	Modernização da Administração Pública	8,055.04	9,752.00	10.411,20
24	Ação Judiciária	13,083.02	651,656.42	361.799,13
30	Atenção Especial Port.Deficiência			
31	Desenvolvimento do Esporte e do Lazer	680,003.01	418,805.60	997.093,19
32	Proteção Social Especial			
33	Vigilância e Proteção a Saúde	425,528.69	455,274.83	851.420,29
41	Previdencia Social	40,845.79	87,447.56	74.215,02
43	Operacionalização da Adm.Pública	9,495,544.49	9,822,837.83	13.618.063,42
51	Expansão Conser.Complexo Urbanístico	1,246,542.49	1,654,022.35	7.754.759,76
87	Distribuição de Medicamentos	409,027.12	434,061.93	440.713,23
88	Fiscalização Sanitária	21,764.01	42,540.19	53.077,48
90	Assistência a Família Carente	34,839.84	14,911.70	34.883,00
94	Merenda Escolar	63,759.48	125,419.23	140.837,69
95	Transporte Escolar			
100	Esporte e Lazer	10,363.45	30,640.58	201.282,00
105	Incentivo a arte e a cultura	163,423.39	101,903.47	149.135,80
113	Cemiterios e Velorios	32,375.46	201,935.83	167.987,56
114	Distribuição de Água	443,433.72	631,232.32	575.746,23
122	Coleta e Tratamento de Lixo	517,134.44	716,093.41	1.083.974,02
125	Agropecuária	53,661.00	54,396.00	53.368,36
131	Sinais de Televisão			
132	Estradas Vicinais	1,075,115.00	1,565,266.22	3.296.916,76
805	Assistência a Criança e Adolescente	145,913.05	152,773.23	178.404,30
808	Assistência Social ao Idoso	50,002.24		50.000,00
1003	Atenção a Saúde da Comunidade	28,634.38	497,622.78	364.249,00
1013	Saúde da Família	4,014,475.20	3,903,474.29	5.403.336,93
1205	Universalização Educação Infantil	2,131,873.65	2,225,753.52	3.226.198,36
1212	Bolsas de Estudo			
1501	Planejamento Urbano		4,703.25	
1504	Parques Praças e Jardins	681,011.85	203,404.28	315.103,72
1702	Saneamento Geral	61,753.25	113,174.06	79.987,90
1803	Preservação do Meio Ambiente	50,579.09	69,652.28	68.088,10
2201	Promoção Desenvolvimento Industrial			
2602	Eletrificação Rural/Úrbana	122,073.48	464,100.00	7.232,81
2705	Prog.Cons.Internunicipais de Saúde	1,623,603.94	2,133,726.95	2.642.768,28
2707	Programa de Apoio a Moradia Popular		3,258.60	
2708	Iluminação Pública	483,659.75	649,975.22	605.914,44
2710	Programa de Informatica		22,440.00	1.070,00
2711	Divulgação Oficial	24,137.45	80,886.91	112.941,50

2712	Segurança Pública	207,597.59	119,499.48	96.749,85
2713	Patrimonio Historico/Artístico/Cultural	24,055.00		5.220,00
2723				
9999	Reserva de Contigência			
		31,763,390.93	36,794,568.13	53.953.953,16

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

0	Encargos Sociais			
25		1,376,830.56	1,405,895.34	1.456.472,97
43	Operacionnalização da Adm. Publica	179,672.80	139,813.51	171.625,39
2711	Divulgação Oficial	25,775.16	26,088.48	15.062,78
9999	Reserva de Contigência			
	TOTAL CÂMARA	1,582,278.52	1,571,797.33	1.643.161,14

INSTITUTO PREV. MUN.IGARATINGA

1	Programa de Previdencia	2,286,299.14	2,529,933.40	3.361.187,73
9999	Reserva de Contigência		-	
	TOTAL PREVIDÊNCIA	2,286,299.14	2,529,933.40	3.361.187,73

	TOTAL GERAL	35,631,968.59	40,896,298.86	58.958.302,03
--	--------------------	----------------------	----------------------	----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA -MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (conforme art.22 inciso III da Lei nº 4.320/64 e art.12 da Lei Complementar 101/2000)

Descrição da Natureza da Receita	2020	2021	2022
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	764,248.14	921,158.29	1.041.723,24
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	21,346.02	4,768.63	48.254,72
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	306,960.78	43,958.02	1.093.561,74
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	740.75	1,333.45	
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	73,727.01	153,759.29	97.365,38
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida	19,272.21	15,543.02	27.240,52
1.1.1.2.53.0.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	265,742.35	514,377.68	621.088,75
1.1.1.2.53.0.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	243.03	134.65	395,21
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	967,709.91	864,571.22	1.552.040,48
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	3,862.39	6,361.85	5.852,04
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1,741.44	27,718.24	445,92
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	536.01	367.86	50,29
1.1.2.2.01.0.1 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	19,729.48	31,172.47	475.321,85
1.1.2.2.01.0.2 - Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	23.61	151.36	
1.1.2.2.01.1.3 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	746.15	1,841.58	
1.1.2.2.01.1.4 - Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	229.55	294.78	
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	248,500.72	328,097.29	
1.1.2.8.01.9.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora	2,460.89	2,484.27	
1.1.2.8.01.9.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	6,818.40	17,823.96	
1.1.2.8.01.9.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora da Dívida	1,571.87	3,340.68	
1.1.3.1.50.0.1-Contribuição de Melhoria para Expansão da Rde de Agua Potável e Esgoto sanitário	-		
1.2.4.1.50.0.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1,166,385.90	916,670.43	2.210.449,34
1.3.1.1.99.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18,963.02	519,592.11	1.690.522,42
1.4.1.1.01.0.0 - Receita Agropecuaria			

	-		
1.5.1.1.01.0.0 - Receita Industrial			
	-		
1.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	348,663.94	370,401.69	361.356,37
1.6.9.0.99.1.1 - Outros Serviços - Principal			
	46,810.00		
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11,226,813.44	15,782,423.83	18.841.544,73
	- 2,245,362.41	-3,029,374.23	-3.766.545.68
	8,981,451.03	12,753,049.60	15.074.999,05
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	505,210.74		966.332,56
1.7.1.1.51.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -			
	506,287.86	585,177.21	767.049,60
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	20,448.09	21,212.49	24.366,95
	- 4,089.50	-4,242.38	-4.873,28
	16,358.59	16,970.11	19.493,67
1.7.1.2.51.0.1 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	17,047.72	25,684.09	22.264,88
1.7.1.2.52.0.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	180,627.10	292,156.72	427.516,13
1.7.1.2.99.0.1 - Outras Transferências decorrente de compensação financeira exploração de recursos			297.048,49
1.7.1.3.50.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2,118,981.76	2,943,136.92	3.450.400,35
1.7.1.3.50.2.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	730.84		
1.7.1.3.50.3.1 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	121,926.12	114,321.20	280.600,56
1.7.1.3.50.4.1 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	94,617.00	88,617.00	97.140,00
1.7.1.3.50.9.1 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	1,197,837.83	71,281.16	
1.7.1.4.50.1.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal	286,810.87	320,321.69	375.806,73
1.7.1.4.52.0.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	109,014.40	124,900.60	105.104,00
1.7.1.4.53.0.1 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	46,279.48	49,491.96	41.549,41
1.7.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de da União Destinado a Educação-FNDE			
1.7.1.6.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	354,827.12	94,927.06	124.068,67
1.7.1.7.50.0.1 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-		
1.7.1.9.51.0.1 - Outras Transferências da União - Principal	2,274,686.46	73,955.86	277.347,92
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	8,487,401.31	11,461,594.27	13.214.709,39
	- 1,697,401.31	-2,292,318.57	-2.642.050,88
	6,789,606.62	9,169,275.70	10.572.658,51

1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1,818,592.73	1,576,035.67	1.940.194,19
	- 363,717.39	-315,205.95	-388.038,83
	1,454,875.34	1,260,829.72	1.552.155,36
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	89,242.40	97,036.22	143.905,83
	- 17,848.53	-24,259.06	-28.781,16
	71,393.87	72,777.16	115.124,67
1.7.2.8.01.4.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12,449.48	7,930.61	12.371,46
1.7.2.3.50.0.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	559,087.42	587,438.21	1.993.320,05
1.7.2.9.50.0.1 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	34,889.40	38,000.00	190.400,57
1.7.2.9.52.0.1 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal		0.00	
1.7.3.9.99.0.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	42,716.12	193,097.41	114,00
1.7.5.1.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	4,461,332.41	6,141,079.51	6.603.009,41
1.9.2.2.06.1.1 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	375.89	9,990.13	97.617,98
1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições - Principal	15,746.20	2,616.96	6.475,44
1.9.2.3.99.1.3 - Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	189.14	7,608.23	41.601,85
1.9.9.0.99.2.1 - Outras Receitas - Primárias - Principal	8,221.18	4,254.59	
1.9.9.0.99.1.3 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	885.72	613.92	
2.1.1.9.99.0.0 - Putras Operações de Crédito-Mercado Interno			
2.2.1.3.01.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	-	129,400.00	188.656,66
2.2.2.1.01.0.0 - Alienação de Bens Imóveis - Principal			
2.4.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	19,425.00		993.980,00
2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	503,373.81		
2.4.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal	150,000.00	600,000.00	82.191,03
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo		246,846.00	
2.4.1.4.51.0.1 - Transferências de Convênios da União destinados a Programa de Educação-Principal			
2.4.1.4.52.0.1 - Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Saneamento Básico			
2.4.1.4.53.0.1 - Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Meio Ambiente			
2.4.1.4.54.0.1 - Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da			

União			
2.4.1.9.99.0.1 - Outras Transferências da União - Principal		550,000.00	5.875.111,42
2.4.2.2.50.0.1 - Transferência de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde-SUS			
2.4.2.2.51.0.1 - Transferência de Convênios dos Estados destinados a programas de Educação			
2.4.2.2.99.0.1 - Outras Transferência de Convênios dos Estados			993.980,00
2.4.2.9.99.0.1 - Outras Transferência de Recursos dos Estados			
PREVIGARA-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IGARATINGA	35,224,596.09	41,750,957.93	
1.2.1.5.01.1.1 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal			
	1,099,318.85	921,220.02	1.547.170,48
1.2.1.5.01.2.1 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal			
	1,357.20	1,259.72	7.109,12
1.2.1.5.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal			
	6,096.28	5,689.30	8.943,55
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arredondamentos, Foros, Laudemios, Tarifas de Ocupação			
1.3.2.1.00.4.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3,284,163.66	1,819,975.77	3.409.667,27
	- 302,847.22	-371,515.26	-931.636,47
	2,981,316.44	1,448,460.51	2.478.030,80
1.9.2.2.03.0.1 - Restituições de benefícios previdenciários - Principal			
1.9.2.2.99.0.1 - Outras Restituições - Principal	414.75		
1.9.9.99.0.1 -Compensação Financeiras entre Regime Geral e os Regime Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal			
7.2.1.5.02.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal			
	1,872,879.76	1,817,620.15	2.276.817,69
7.2.1.5.51.1.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa			
	348,030.80	264,335.76	374.485,96
7.2.1.5.51.1.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			
	178,859.91	194,197.80	74.379,50
	6,488,273.99	4,652,783.26	
Total da Receita	41,712,870.08	46,403,741.19	67.553.897,16

Anexo de Metas Fiscais				
Anexol - Metodologia e Memorial de Calculo das Metas Arrecadação das Receitas				
Descrição das Receitas	Exercícios			
	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	75,977,192	79,115,050	82,279,652	85,570,838
Receitas Tributárias	6,193,215	6,448,995	6,706,955	6,975,233
I.P.T.U	717,200.00	746,820.36	776,693.17	807,760.90
Multas Juros Mora I.P.T.U	33,600.00	34,987.68	36,387.19	37,842.67
Rec. D.Ativa I.T.P.U	1,511,650.00	1,574,081.15	1,637,044.39	1,702,526.17
Multa e Juros Dívida Ativa I.P.T.U	50,000.00	52,065.00	54,147.60	56,313.50
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	1,400,000.00	1,457,820.00	1,516,132.80	1,576,778.11
I.R.R.F. s/Outros Rend.	22,400.00	23,325.12	24,258.12	25,228.45
I.T.B.I	806,400.00	839,704.32	873,292.49	908,224.19
I.S.S.Q.N	1,120,000.00	1,166,256.00	1,212,906.24	1,261,422.49
Multas Juros Mora I.S.S.Q.N	22,400.00	23,325.12	24,258.12	25,228.45
Rec. Dívida Ativa ISSQN	436,165.00	454,178.61	472,345.76	491,239.59
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN	22,400.00	23,325.12	24,258.12	25,228.45
Taxas	51,000.00	53,106.30	55,230.55	57,439.77
Contribuição de Melhoria				
Receitas de Contribuições	2,978,500	3,101,512	3,225,573	3,354,595
Cont. Previd. Reg. Próprio	1,695,500.00	1,765,524.15	1,836,145.12	1,909,590.92
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	1,283,000.00	1,335,987.90	1,389,427.42	1,445,004.51
Receita Patrimonial	3,867,400	4,027,124	4,188,209	4,355,737
Rendimentos de Aplicação	871,400.00	907,388.82	943,684.37	981,431.75
Rendimentos Aplicação RPPS	2,994,000	3,117,652.20	3,242,358.29	3,372,052.62
Outras Receitas Patrimoniais	2,000.00	2,082.60	2,165.90	2,252.54
Receitas de Serviços	735,500	765,876	796,511	828,372
Serviços de Saúde				
Serviços de Água	411,000	427,974.30	445,093.27	462,897.00
Serviços de Esgoto				
Outros Serviços	324,500	337,901.85	351,417.92	365,474.64
Transferências Correntes	62,198,577	64,767,378	67,358,073	70,052,396
Cota-Parte do F.P.M	25,770,000.00	26,834,301.00	27,907,673.04	29,023,979.96
Cota-Parte do I.T.R	42,560.00	44,317.73	46,090.44	47,934.05
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	1,000.00	1,041.30	1,082.95	1,126.27
Cota-Parte CFEM	39,000.00	40,610.70	42,235.13	43,924.53
Fundo Especial Petroleo-FEP	433,500.00	451,403.55	469,459.69	488,238.08
Transf.Recursos do S.U.S	2,870,137.00	2,988,673.66	3,108,220.60	3,232,549.43
Transferencias Salario Educacao	405,000.00	421,726.50	438,595.56	456,139.38
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	149,000.00	155,153.70	161,359.85	167,814.24
Outras Transferencias do FNDE	87,500.00	91,113.75	94,758.30	98,548.63
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96				
Outras Transferencias da Uniao	307,000	319,679.10	332,466.26	345,764.91
Transf. da Cota-Parte do ICMS	21,400,000.00	22,283,820.00	23,175,172.80	24,102,179.71
Transf. da Cota-Parte do IPVA	1,847,999.00	1,924,321.36	2,001,294.21	2,081,345.98
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	160,401.00	167,025.56	173,706.58	180,654.85
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	16,500.00	17,181.45	17,868.71	18,583.46
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	280,000.00	291,564.00	303,226.56	315,355.62
Outras Transferências do Estado	331,000.00	344,670.30	358,457.11	372,795.40

Transf. de Recursos do FUNDEB	8,057,980.00	8,390,774.57	8,726,405.56	9,075,461.78
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao				
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc				
Outras Transf. Convênios União				
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao				
Outras Transf. Convenio Estados				
Outras Receitas Correntes	4,000	4,165	4,332	4,505
Outras Multas				
Outras Indenizacoes				
Outras Restituicoes	2,000.00	2,082.60	2,165.90	2,252.54
Outras Receitas	2,000.00	2,082.60	2,165.90	2,252.54
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0		0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil				
Receitas de Capital	81,000	84,345	87,719	91,228
Outras Operacoes Credito Internas				
Alienacao de Bens Moveis	2,000	2,082.60	2,165.90	2,252.54
Alienacao de Bens Imóveis	68,000	70,808.40	73,640.74	76,586.37
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao		0.00	0.00	0.00
Outras Transf. de Convenio Uniao	7,000	7,289.10	7,580.66	7,883.89
Outras Transf. de Convenio Estado	4,000	4,165.20	4,331.81	4,505.08
Receita de Compensação Financeira RPPS	50,000	52,065.00	54,147.60	56,313.50
Receita Intra-Orçamentária	3,231,000	3,364,440.30	3,499,017.91	3,638,978.63
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-9,444,192	-9,834,237	-10,227,607	-10,636,711
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-9,444,192.00	-9,834,237.13	-10,227,606.61	-10,636,710.88
Total Geral da Receitas	69,895,000.00	72,781,663.50	75,692,930.04	78,720,647.24

Anexo de Metas Fiscais				
Anexol - Metodologia e Memorial de Calculo das Metas Arrecadação das Receitas				
Descrição das Receitas	Exercícios			
	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	75,977,192	80,239,512	84,251,488	88,464,062
Receitas Tributárias	6,193,215	6,540,654	6,867,687	7,211,071
I.P.T.U	717,200.00	757,434.92	795,306.67	835,072.00
Multas Juros Mora I.P.T.U	33,600.00	35,484.96	37,259.21	39,122.17
Rec. D.Ativa I.T.P.U	1,511,650.00	1,596,453.57	1,676,276.24	1,760,090.06
Multa e Juros Dívida Ativa I.P.T.U	50,000.00	52,805.00	55,445.25	58,217.51
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	1,400,000.00	1,478,540.00	1,552,467.00	1,630,090.35
I.R.R.F. s/Outros Rend.	22,400.00	23,656.64	24,839.47	26,081.45
I.T.B.I	806,400.00	851,639.04	894,220.99	938,932.04
I.S.S.Q.N	1,120,000.00	1,182,832.00	1,241,973.60	1,304,072.28
Multas Juros Mora I.S.S.Q.N	22,400.00	23,656.64	24,839.47	26,081.45
Rec. Dívida Ativa ISSQN	436,165.00	460,633.86	483,665.55	507,848.83
Multa e Juros Dívida Ativa ISSQN	22,400.00	23,656.64	24,839.47	26,081.45
Taxas	51,000.00	53,861.10	56,554.16	59,381.86
Contribuição de Melhoria				
Receitas de Contribuições	2,978,500	3,145,594	3,302,874	3,468,017
Cont. Previd. Reg. Próprio	1,695,500.00	1,790,617.55	1,880,148.43	1,974,155.85
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	1,283,000.00	1,354,976.30	1,422,725.12	1,493,861.37
Receita Patrimonial	3,867,400	4,084,361	4,288,579	4,503,008
Rendimentos de Aplicação	871,400.00	920,285.54	966,299.82	1,014,614.81
Rendimentos Aplicação RPPS	2,994,000	3,161,963.40	3,320,061.57	3,486,064.65
Outras Receitas Patrimoniais	2,000.00	2,112.20	2,217.81	2,328.70
Receitas de Serviços	735,500	776,762	815,600	856,380
Serviços de Saúde				
Serviços de Água	411,000	434,057.10	455,759.96	478,547.95
Serviços de Esgoto				
Outros Serviços	324,500	342,704.45	359,839.67	377,831.66
Transferências Correntes	62,198,577	65,687,917	68,972,313	72,420,929
Cota-Parte do F.P.M	25,770,000.00	27,215,697.00	28,576,481.85	30,005,305.94
Cota-Parte do I.T.R	42,560.00	44,947.62	47,195.00	49,554.75
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	1,000.00	1,056.10	1,108.91	1,164.35
Cota-Parte CFEM	39,000.00	41,187.90	43,247.30	45,409.66
Fundo Especial Petroleo-FEP	433,500.00	457,819.35	480,710.32	504,745.83
Transf.Recursos do S.U.S	2,870,137.00	3,031,151.69	3,182,709.27	3,341,844.73
Transferencias Salario Educacao	405,000.00	427,720.50	449,106.53	471,561.85
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	149,000.00	157,358.90	165,226.85	173,488.19
Outras Transferencias do FNDE	87,500.00	92,408.75	97,029.19	101,880.65
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96				
Outras Transferencias da Uniao	307,000	324,222.70	340,433.84	357,455.53
Transf. da Cota-Parte do ICMS	21,400,000.00	22,600,540.00	23,730,567.00	24,917,095.35
Transf. da Cota-Parte do IPVA	1,847,999.00	1,951,671.74	2,049,255.33	2,151,718.10
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	160,401.00	169,399.50	177,869.47	186,762.94
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	16,500.00	17,425.65	18,296.93	19,211.78
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	280,000.00	295,708.00	310,493.40	326,018.07
Outras Transferências do Estado	331,000.00	349,569.10	367,047.56	385,399.93

Transf. de Recursos do FUNDEB	8,057,980.00	8,510,032.68	8,935,534.31	9,382,311.03
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao				
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc				
Outras Transf. Convênios União				
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao				
Outras Transf. Convenio Estados				
Outras Receitas Correntes	4,000	4,224	4,436	4,657
Outras Multas				
Outras Indenizacoes				
Outras Restituicoes	2,000.00	2,112.20	2,217.81	2,328.70
Outras Receitas	2,000.00	2,112.20	2,217.81	2,328.70
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0		0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil				
Receitas de Capital	81,000	85,544	89,821	94,312
Outras Operacoes Credito Internas				
Alienacao de Bens Moveis	2,000	2,112.20	2,217.81	2,328.70
Alienacao de Bens Imóveis	68,000	71,814.80	75,405.54	79,175.82
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao				
Outras Transf. de Convenio Uniao	7,000	7,392.70	7,762.34	8,150.45
Outras Transf. de Convenio Estado	4,000	4,224.40	4,435.62	4,657.40
Receita de Compensação Financeira RPPS	50,000	52,805.00	55,445.25	58,217.51
Receita Intra-Orçamentária	3,231,000	3,412,259.10	3,582,872.06	3,762,015.66
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-9,444,192	-9,974,011	-10,472,712	-10,996,347
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-9,444,192.00	-9,974,011.17	-10,472,711.73	-10,996,347.32
Total Geral da Receitas	69,895,000.00	73,816,109.50	77,506,914.98	81,382,260.72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA -MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo 1.4-Demonstrativo e Memoria de Calculo das Metas Fiscais da Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA		EXERCÍCIOS			
Cód.Pr	PROGRAMAS DE GOVERNO	2023	2024	2025	2026
0	Encargos Sociais	270,500.00	281,671.65	292,938.52	304,656.06
2	Desenvolvimento do Turismo	327,500.00	341,025.75	354,666.78	368,853.45
3	Universalização da Educação	9,169,880.00	9,548,596.04	9,930,539.89	10,327,761.48
6	Desenvol. da Pol. de Assistência Social	1,879,100.00	1,956,706.83	2,034,975.10	2,116,374.11
7	Desenvolvimento do Ensino Superior	150,500.00	156,715.65	162,984.28	169,503.65
12	Modernização da Administração Publica	67,000.00	69,767.10	72,557.78	75,460.10
24	Ação Judiciaria	45,000.00	46,858.50	48,732.84	50,682.15
30	Atenção Especial Port.Deficiência	4,000.00	4,165.20	4,331.81	4,505.08
31	Desenvolvimento do Esporte e do Lazer	1,575,000.00	1,640,047.50	1,705,649.40	1,773,875.38
32	Proteção Social Especial	6,800.00	7,080.84	7,364.07	7,658.64
33	Vigilancia e Proteção a Saúde	737,500.00	767,958.75	798,677.10	830,624.18
41	Previdencia Social	81,000.00	84,345.30	87,719.11	91,227.88
43	Operacionnalização da Adm.Publica	16,489,100.00	17,170,099.83	17,856,903.82	18,571,179.98
51	Expansão Conser.Complexo Urbanistico	3,193,000.00	3,324,870.90	3,457,865.74	3,596,180.37
87	Distribuição de Medicamentos	535,000.00	557,095.50	579,379.32	602,554.49
88	Fiscalização Sanitária	101,100.00	105,275.43	109,486.45	113,865.91
90	Assistência a Familia Carente	39,400.00	41,027.22	42,668.31	44,375.04
94	Merenda Escolar	328,330.00	341,890.03	355,565.63	369,788.26
95	Transporte Escolar	5,000.00	5,206.50	5,414.76	5,631.35
100	Esporte e Lazer	46,500.00	48,420.45	50,357.27	52,371.56
105	Incentivo a arte e a cultura	549,000.00	571,673.70	594,540.65	618,322.27
113	Cemiterios e Velorios	202,000.00	210,342.60	218,756.30	227,506.56
114	Dsitribuição de Agua	701,000.00	729,951.30	759,149.35	789,515.33
122	Coleta e Tratamento de Lixo	1,487,500.00	1,548,933.75	1,610,891.10	1,675,326.74
125	Agropecuaria	69,000.00	71,849.70	74,723.69	77,712.64
131	Sinais de Televisão	2,500.00	2,603.25	2,707.38	2,815.68
132	Estradas Vicinais	3,050,500.00	3,176,485.65	3,303,545.08	3,435,686.88
805	Assistência a Criança e Adolescente	230,250.00	239,759.33	249,349.70	259,323.69
808	Assistência Social ao Idoso	52,000.00	54,147.60	56,313.50	58,566.04
1003	Atenção a Saúde da Comunidade	54,500.00	56,750.85	59,020.88	61,381.72
1013	Saúde da Familia	5,312,337.00	5,531,736.52	5,753,005.98	5,983,126.22
1205	Universalização Educação Infantil	6,524,580.00	6,794,045.15	7,065,806.96	7,348,439.24
1212	Bolsas de Estudo	1,000.00	1,041.30	1,082.95	1,126.27
1501	Planejamento Urbano	14,000.00	14,578.20	15,161.33	15,767.78
1504	Parques Praças e Jardins	769,500.00	801,280.35	833,331.56	866,664.83
1702	Saneamento Geral	206,000.00	214,507.80	223,088.11	232,011.64
1803	Preservação do Meio Ambiente	123,000.00	128,079.90	133,203.10	138,531.22
2201	Promoção Desenvolvimento Industrial	4,000.00	4,165.20	4,331.81	4,505.08
2602	Eletrificação Rural/Urba	101,000.00	105,171.30	109,378.15	113,753.28
2705	Prog.Cons.Internunicipais de Saúde	3,155,425.00	3,285,744.05	3,417,173.81	3,553,860.77
2707	Programa de Apoio a Moradia Popular	4,000.00	4,165.20	4,331.81	4,505.08
2708	Iluminação Publica	812,000.00	845,535.60	879,357.02	914,531.30
2710	Programa de Informatica	500.00	520.65	541.48	563.14
2711	Divulgação Oficial	153,198.00	159,525.08	165,906.08	172,542.32

			-	-	-
2712	Segurança Pública	166,500.00	173,376.45	180,311.51	187,523.97
2713	Patrimonio Historico/Artístico/Cultural	19,000.00	19,784.70	20,576.09	21,399.13
2723			-	-	-
9999	Reserva de Contigência	100,000.00	104,130.00	108,295.20	112,627.01
	TOTAL PREFEITURA	58,915,500.00	61,348,710.15	63,802,658.56	66,354,764.90
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA					
0	Encargos Sociais	9,922.50	10,332.30	10,745.59	11,175.41
25		1,442,285.00	1,501,851.37	1,561,925.43	1,624,402.44
43	Operacionnalização da Adm. Publica	457,040.00	475,915.75	494,952.38	514,750.48
2711	Divulgação Oficial	55,435.00	57,724.47	60,033.44	62,434.78
9999	Reserva de Contigência	235,317.50	245,036.11	254,837.56	265,031.06
	TOTAL CÂMARA	2,200,000.00	2,290,860.00	2,382,494.40	2,477,794.18
INSTITUTO PREV. MUN.IGARATINGA					
1	Programa de Previdencia	5,272,000.00	5,489,733.60	5,709,322.94	5,937,695.86
9999	Reserva de Contigência	3,507,500.00	3,652,359.75	3,798,454.14	3,950,392.31
	TOTAL PREVIDÊNCIA	8,779,500.00	9,142,093.35	9,507,777.08	9,888,088.17
	TOTAL GERAL	69,895,000.00	72,781,663.50	75,692,930.04	78,720,647.24

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ unida

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital		0,000		0,000		0,000
Reservas		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado	66.283.233,05	100,000	41.633.420	100,000	32.260.556	100,000
Total	66.283.233,05	100,000	41.633.420	100,000	32.260.556	100,000

Observações

No exercício de 2021, na relação com 2020, podemos constatar que houve um crescimento de 29,05%, no resultado acumulado.

No exercício de 2022, na relação com 2021, este crescimento foi de 59,20%

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ unidade

Evento	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	600.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	120.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	480.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	60.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	540.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Impacto de Novas DOCC	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	40.000,00

Notas Explicativas:

O aumento permanente da receita tem origem no crescimento do FPM, devido ao crescimento da atividade econômica do País, do FPM 1% do mês de setembro, implementado à partir do exercício de 2022, conforme art. 159, inciso I, alínea "f" da constituição Federal, e crescimento dos recusos vinculados aos serviços de saúde, originados da ampliação dos serviços existentes. As despesas obrigatórias de caráter continuado serão destinadas para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de educação, saúde e assistência social.

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ unidade

Especificação	Ano de 2024			Ano de 2025			Ano de 2026		
	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de
	Corrente (a)	Constante	Inflação	Corrente (b)	Constante	Inflação	Corrente (c)	Constante	Inflação
Receita Total	72,781,664	72,781,664	4.13%	75,692,930	75,692,930	4.00%	78,720,647	78,720,647	4.00%
Receitas Primárias (I)	68,756,622	68,756,622		71,506,887	71,506,887		74,367,163	74,367,163	
Despesa Total	72,781,664	72,781,664		75,692,930	75,692,930		78,720,647	78,720,647	
Despesas Primárias (II)	72,488,618	72,488,618		75,388,163	75,388,163		78,403,690	78,403,690	
Resultado Primário (I - II)	-3,731,996	-3,731,996		-3,881,276	-3,881,276		-4,036,527	-4,036,527	
Resultado Nominal	1	1		1	1		1	1	
Dívida Pública Consolidada	1,430,951	1,430,951		1,466,725	1,466,725		1,525,394	1,525,394	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		0	0		0	0	

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Centra do Brasil	4.13%	4.00%	4.00%
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	1.48%	1.80%	1.80%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2024 = valores correntes dividido por	4.1300
	Ano de 2025 = valores correntes dividido por	4.0000
	Ano de 2026 = valores correntes dividido por	4.0000

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024

Anexo de Metas Fiscais

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ unidade

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	43,629,649	54,280,000	24.41	69,895,000	28.77	72,781,664	4.13	75,692,930	4.00	78,720,647	4.00
Receitas Primárias (I)	38,517,364	46,871,880	21.69	66,029,600	40.87	68,756,622	4.13	71,506,887	4.00	74,367,163	4.00
Despesa Total	43,698,649	54,280,000	24.21	69,895,000	28.77	72,781,664	4.13	75,692,930	4.00	78,720,647	4.00
Despesas Primárias (II)	37,709,707	48,704,235	29.16	69,613,578	42.93	72,488,618	4.13	75,388,163	4.00	78,403,690	4.00
Resultado Primário (I - II)	807,857	-1,832,355	-326.82	-3,583,978	95.59	-3,731,996	4.13	-3,881,276	4.00	-4,036,527	4.00
Resultado Nominal	3,346,650	891,356	-73.37	1	-100.00	1	0.00	1	0.00	1	0.00
Dívida Pública Consolidada	1,272,440	1,362,000	7.04	1,396,050	2.50	1,430,951	2.50	1,466,725	2.50	1,525,394	4.00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	43,629,649	54,280,000	24.41	69,895,000	28.77	72,781,664	4.13	75,692,930	4.00	78,720,647	4.00
Receitas Primárias (I)	38,517,364	46,871,880	21.69	66,029,600	40.87	68,756,622	4.13	71,506,887	4.00	74,367,163	4.00
Despesa Total	43,698,649	54,280,000	24.21	69,895,000	28.77	72,781,664	4.13	75,692,930	4.00	78,720,647	4.00
Despesas Primárias (II)	37,709,907	48,704,235	29.16	69,613,578	42.93	72,488,618	4.13	75,338,163	3.93	78,403,690	4.07
Resultado Primário (I - II)	807,457	-1,832,355	-326.93	-3,583,978	95.59	-3,731,996	4.13	-3,831,276	2.66	-4,036,527	5.36
Resultado Nominal	3,346,650	891,356	-73.37	1	-100.00	1	-6.80	1	-6.39	1	-6.66
Dívida Pública Consolidada	1,272,440	1,362,000	7.04	1,396,050	2.50	1,430,951	2.50	1,466,725	2.50	1,525,394	4.00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
0.00%	0.00%	0.00%	4.13%	4.00%	4.00%

* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.

* Crescimento do PIB. Projeção do Banco Central do Brasil

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por	0.0000	Ano de 2024 = valores correntes dividido por	4.1300
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por	0.0000	Ano de 2025 = valores correntes dividido por	4.0000
Ano de 2023 = valores correntes	0.0000	Ano de 2026 = valores correntes dividido por	4.0000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V -Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o montante da Dívida

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DIVIDA CONSOLIDADA (I) Demais Contribuições sociais	1.272.440,14	1.362.000,00	1.396.050,00	1.430.951,26	1.466.725,03	1.525.394,03
ATIVO FINANCEIRO (II)	1.272.440,14	1.362.000,00	1.396.050,00	1.430.951,26	1.466.725,03	1.525.394,03
DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2024
Anexo de Metas Fiscais

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ unidade

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	41,104,649	67,553,897	64.35	69,895,000	3.47	72,781,664	4.13	75,692,930	4.00	78,720,647	4.00
Receitas Primárias (I)	38,517,364	60,798,844	57.85	66,029,600	8.60	68,756,622	4.13	71,506,887	4.00	74,367,163	4.00
Despesa Total	37,993,330	59,958,000	57.81	69,895,000	16.57	72,781,664	4.13	75,692,930	4.00	78,720,647	4.00
Despesas Primárias (II)	37,709,707	56,321,596	49.36	69,613,578	23.60	72,488,618	4.13	75,388,163	4.00	78,403,690	4.00
Resultado Primário (I - II)	807,657	4,477,248	454.35	-3,583,978	-180.05	-3,731,996	4.13	-3,881,276	4.00	-4,036,527	4.00
Resultado Nominal	3,339,833	7,595,897	127.43	1	-100.00	1	4.13	1	4.00	1	4.00
Dívida Pública Consolidada	1,272,440	1,362,000	7.04	1,396,050	2.50	1,430,951	2.50	1,466,725	2.50	1,525,394	4.00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	41,104,649	67,553,897	64.35	69,895,000	3.47	72,781,664	4.13	75,692,930	4.00	78,720,647	4.00
Receitas Primárias (I)	38,517,364	60,798,844	57.85	66,029,600	8.60	68,756,622	4.13	71,506,887	4.00	74,367,163	4.00
Despesa Total	37,993,330	59,958,000	57.81	69,895,000	16.57	72,781,664	4.13	75,692,930	4.00	78,720,647	4.00
Despesas Primárias (II)	37,709,707	56,321,596	49.36	69,613,578	23.60	72,488,618	4.13	75,388,163	4.00	78,403,690	4.00
Resultado Primário (I - II)	807,657	4,477,248	454.35	-3,583,978	-180.05	-3,731,996	4.13	-3,881,276	4.00	-4,036,527	4.00
Resultado Nominal	3,339,833	7,595,897	127.43	1	-100.00	1	4.13	1	4.00	1	4.00
Dívida Pública Consolidada	1,272,440	1,362,000	7.04	1,396,050	2.50	1,430,951	2.50	1,466,725	2.50	1,525,394	4.00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
0.00%	0.00%	0.00%	4.13%	4.00%	4.00%
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.					
* Crescimento do PIB. Projeção do Banco Central do Brasil					

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ..	0.0000	Ano de 2024 = valores correntes dividido por	4.1300
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por ..	0.0000	Ano de 2025 = valores correntes dividido por	4.0000
Ano de 2023 = valores correntes	0.0000	Ano de 2026 = valores correntes dividido por	4.0000

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2024

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

R\$ unidade

Receitas Previdenciárias	2022	2021	2020
Receitas Correntes	4.523.168,57	2.835.163,11	4.615.394,23
Receitas de Contribuições	1.556.114,03	928.169,04	1.106.772,33
Pessoal Civil	1.547.170,48	921.220,02	1.099.318,85
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	8.943,55	6.949,02	7.453,48
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receitas Patrimonial	2.478.303,80	1.448.460,51	2.981.316,44
Outras Receitas Correntes	488.750,74	458.533,56	527.305,46
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS	2.276.817,69	1.817.620,15	1.872.879,76
Contribuição Patronal (Repasse Recebido)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Repasse Recebido)			
Contribuição Patronal Exercícios Anteriores (Repasse Recebidos)	2.276.817,69	1.817.620,15	1.872.879,76
Contribuição Patronal (Repasse Recebido)	2.276.817,69	1.817.620,15	1.872.879,76
Repasse Previdência para Cobertura de Déficit	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Previdenciárias (I)	6.799.986,26	4.652.783,26	6.488.273,99

Despesas Previdenciárias	2022	2021	2020
Administração Geral		79.649,39	65.797,60
Despesas Correntes		79.649,39	65.797,60
Despesas de Capital			
Previdência Social	3.088.043,02	2.056.451,85	1.805.333,64
Aposentadorias	2.667.397,41	1.720.030,41	1.498.908,23
Pensões	420.645,61	336.421,44	306.425,41
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Correntes	273.144,71	79.649,39	56.470,10
Outras Despesas do RPPS	273.144,71	79.649,39	56.470,10
Total das Despesas Previdenciárias (II)	3.361.187,73	2.136.101,24	1.927.601,34
Resultado Previdenciário (I - II)	3.438.798,53	2.516.682,02	4.560.672,65

IGARATINGA - MG

DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL PARA OS PRÓXIMOS 75 ANOS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2021	3,135,593.65	2,056,451.85		23,458,185.39
2022	3,172,774.47	2,875,650.36	297,124.11	23,755,309.50
2023	3,381,569.86	3,108,434.97	273,134.89	24,028,444.39
2024	3,606,467.75	3,416,263.15	190,204.60	24,218,648.99
2025	3,902,750.54	3,687,638.83	215,111.71	24,433,760.70
2026	4,425,489.39	3,972,281.35	453,208.04	24,886,968.74
2027	4,876,535.26	4,960,880.11	-84,344.85	24,802,623.89
2028	4,984,323.05	5,523,704.48	-539,381.43	24,263,242.46
2029	5,177,109.76	5,812,354.43	-635,244.67	23,627,997.79
2030	5,514,657.09	6,198,276.00	-683,618.91	22,944,378.88
2031	5,938,208.63	6,729,123.41	-790,914.78	22,153,464.10
2032	6,255,062.97	7,052,150.98	-797,088.01	21,356,376.09
2033	6,704,832.11	7,578,028.73	-873,196.62	20,483,179.47
2034	7,053,242.12	8,143,672.81	-1,090,430.69	19,392,748.78
2035	7,401,672.39	8,734,791.63	-1,333,119.24	18,059,629.54
2036	7,721,475.38	9,151,298.11	-1,429,822.73	16,629,806.81
2037	7,843,235.15	9,538,577.28	-1,695,342.13	14,934,464.68
2038	7,954,790.87	9,931,561.84	-1,976,770.97	12,957,693.71
2039	8,048,165.10	10,071,971.18	-2,023,806.08	10,933,887.63
2040	8,253,602.80	10,270,319.05	-2,016,716.25	8,917,171.38
2041	8,401,777.02	10,296,599.61	-1,894,822.59	7,022,348.79
2042	8,636,827.20	10,392,485.65	-1,755,658.45	5,266,690.34
2043	8,828,425.31	10,550,993.81	-1,722,568.50	3,544,121.84
2044	8,860,947.63	10,444,742.62	-1,583,794.99	1,960,326.85
2045	8,999,579.37	10,582,650.05	-1,583,070.68	377,256.17
2046	9,129,403.01	10,524,966.15	-1,395,563.14	-1,018,306.97
2047	9,312,117.87	10,395,540.46	-1,083,422.59	-2,101,729.56
2048	9,520,005.01	10,236,378.68	-716,373.67	-2,818,103.23
2049	9,615,679.36	10,089,967.51	-474,288.15	-3,292,391.38
2050	9,797,669.25	9,825,841.07	-28,171.82	-3,320,563.20
2051	9,919,874.46	9,625,039.41	294,835.05	-3,025,728.15
2052	10,234,830.24	9,321,796.40	913,033.84	-2,112,694.31
2053	10,466,266.52	8,982,526.41	1,483,740.11	-628,954.20
2054	10,711,180.06	8,665,846.62	2,045,333.44	1,416,379.24
2055	590,189.63	8,292,833.48	-7,702,643.85	-6,286,264.61
2056	557,046.13	7,894,774.78	-7,337,728.65	-13,623,993.26
2057	528,362.95	7,490,014.21	-6,961,651.26	-20,585,644.52
2058	499,447.40	7,081,910.62	-6,582,463.22	-27,168,107.74
2059	470,538.92	6,673,836.53	-6,203,297.61	-33,371,405.35
2060	441,868.47	6,269,045.10	-5,827,176.63	-39,198,581.98
2061	413,652.65	5,870,588.64	-5,456,935.99	-44,655,517.97
2062	386,086.35	5,481,215.12	-5,095,128.77	-49,750,646.74
2063	359,334.63	5,103,254.87	-4,743,920.24	-54,494,566.98
2064	333,535.76	4,738,665.96	-4,405,130.20	-58,899,697.18
2065	308,796.96	4,388,965.72	-4,080,168.76	-62,979,865.94
2066	285,197.69	4,055,270.85	-3,770,073.16	-66,749,939.10
2067	262,777.59	3,738,131.21	-3,475,353.62	-70,225,292.72
2068	241,513.29	3,437,208.25	-3,195,694.96	-73,420,987.68
2069	221,302.25	3,151,046.25	-2,929,744.00	-76,350,731.68
2070	202,020.21	2,877,880.50	-2,675,860.29	-79,026,591.97
2071	183,613.69	2,616,940.29	-2,433,326.60	-81,459,918.57
2072	166,090.11	2,368,319.14	-2,202,229.03	-83,662,147.60
2073	149,483.13	2,132,490.65	-1,983,007.52	-85,645,155.12
2074	133,834.47	1,910,052.07	-1,776,217.60	-87,421,372.72
2075	119,182.44	1,701,562.35	-1,582,379.91	-89,003,752.63
2076	105,561.15	1,507,530.27	-1,401,969.12	-90,405,721.75
2077	92,996.83	1,328,360.34	-1,235,363.51	-91,641,085.26
2078	81,496.68	1,164,206.71	-1,082,710.03	-92,723,795.29
2079	71,044.93	1,014,925.86	-943,880.93	-93,667,676.22
2080	61,607.41	880,105.79	-818,498.38	-94,486,174.60
2081	53,144.74	759,210.57	-706,065.83	-95,192,240.43
2082	45,616.09	651,658.49	-606,042.40	-95,798,282.83
2083	38,967.55	556,679.22	-517,711.67	-96,315,994.50
2084	33,129.20	473,274.28	-440,145.08	-96,756,139.58
2085	28,017.89	400,255.58	-372,237.69	-97,128,377.27

2086	23,548.61	336,408.63	-312,860.02	-97,441,237.29
2087	19,646.20	280,660.05	-261,013.85	-97,702,251.14
2088	16,255.71	232,224.31	-215,968.60	-97,918,219.74
2089	13,330.75	190,439.21	-177,108.46	-98,095,328.20
2090	10,826.45	154,663.53	-143,837.08	-98,239,165.28
2091	8,703.78	124,339.71	-115,635.93	-98,354,801.21
2092	6,927.72	98,967.55	-92,039.83	-98,446,841.04
2093	5,462.27	78,032.39	-72,570.12	-98,519,411.16
2094	4,271.62	61,023.18	-56,751.56	-98,576,162.72
2095	3,316.26	47,375.12	-44,058.86	-98,620,221.58
2096	2,558.00	36,542.91	-33,984.91	-98,654,206.49